



REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR-LESTE
IV GOVERNO CONSTITUCIONAL
SECRETARIA DE ESTADO DA PROMOÇÃO DA IGUALDADE

DECRETO-LEI N. 14/2012
de 7 de Março

**1ª ALTERAÇÃO AO DECRETO-LEI NR. 16/2008, DE 04 DE JUNHO,
QUE APROVOU A ORGÂNICA DA SECRETARIA DE ESTADO DA
PROMOÇÃO DA IGUALDADE**

O Decreto-Lei nº 16/2008, de 04 de Junho instituiu a Orgânica da Secretaria de Estado da Promoção da Igualdade. De entre suas competências, a SEPI tem como missão conceber, executar, coordenar e avaliar as políticas aprovadas pelo Conselho de Ministros nas áreas da promoção e defesa da igualdade do género.

Após três anos de implementação do referido Decreto-Lei no.16/2008, de 4 de Junho, importa reconhecer a necessidade da sua revisão parcial, de modo a otimizar a sua administração, acrescentando um Inspector e Auditor às suas direcções que promove o funcionamento dos serviços e desempenho dos funcionários da Secretaria de Estado da Promoção da Igualdade.

Atendendo ao que dispõe a Resolução do Governo nº 27/2011, de 14 de Setembro, que aprovou o estabelecimento de mecanismos de grupos de trabalho para o género ao nível nacional e distrital, a presente alteração garante o pessoal necessário para apoiar a sua devida implementação

Assim o Governo Decreta, nos termos do nº 3 do Artigo 115º da Constituição da RDTL, e artigo 37º do Decreto-Lei nº 7/2007, de 05 de Setembro, para valer como lei, o seguinte;

Artigo 1º
Alteração

Alteração ao Decreto-Lei No.16/2008, de 4 de Junho

1. Os artigos 5º, 9º, 10º, 11º e 13º do Decreto-Lei nº 16/2008, de 04 de Junho, passam a ter a seguinte redacção:

Artigo 5º
Administração Directa do Estado

- [...]
- a) [...];
- b) [...];
- c) [...];
- d) Inspector e Auditor.

Artigo 9º
**Direcção Nacional da Política e
Desenvolvimento do Género**

1. [...];
2. *A DNPDG prossegue as seguintes atribuições:*
 - a) *Assegurar a formação e promover a ligação e coordenação dos Grupos de Trabalho para o Género ao nível nacional e distrital;*
 - b) [...];
 - c) [...];
 - d) [...];
 - e) [...];
 - f) [...];
 - g) [...];
 - h) [...];
 - i) [...];
 - j) *Pelos pontos focais distritais, representar o Secretário de Estado da Promoção da Igualdade e coordenar as actividades ao nível distrital;*
 - k) *Apresentar relatório anual das actividades;*
 - l) *Realizar as demais tarefas que lhe sejam atribuídas por lei.*

Artigo 10º
Inspector e Auditor

1. *O Inspector e Auditor, sob a directa dependência do Secretário de Estado, é responsável pela promoção e avaliação ética e dos procedimentos internos e realização de auditorias nos serviços integrados da Secretaria de Estado.*
2. *Para fins de remuneração, o Inspector e Auditor é equiparado a director-geral.*
3. *Compete ao Inspector e Auditor:*
 - a) *Avaliar as actividades de gestão administrativa, financeira e patrimonial dos serviços sob a tutela do Secretário de Estado da Promoção da Igualdade;*
 - b) *Identificar e investigar indícios de infracções disciplinares para informar ao Secretário de Estado e à Comissão da Função Pública;*
 - c) *Realizar inspecções, investigações análises e auditorias;*
 - d) *Realizar outras tarefas conferidas pela lei ou delegadas pelo Secretário de Estado.*

Artigo 11º
Conselho Consultivo

1. [...]
2. [...]
3. [...]
4. [...]
5. *O Conselho Consultivo reúne-se semestralmente e extraordinariamente sempre que o/a Secretário/a de Estado o determinar.*

Artigo 13º
Quadro de Pessoal

Nos termos do decreto-lei número 20/2011, de 08 de Junho, a proposta de quadro de pessoal deve ser encaminhada anualmente à Comissão da Função Pública para consolidação e submissão ao Conselho de Ministros.

**Artigo 2º.
Renumeração**

Os artigos 11º. , 13º e 14º. passam a numerar-se como Artigos 12º. 14º e 15º.

**Artigo 3º.
Republicação**

Conforme o disposto no número 2, do Artigo 18º., da Lei número 1/2002, de 07 de Agosto, procede-se à republicação integral deste decreto-lei, com as alterações agora aprovadas.

**Artigo 4º
Norma revogatória**

São revogadas todas as disposições legais e regulamentares que contrariem o presente diploma.

**Artigo 5º
Entrada em vigor**

O presente diploma legal entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros, a 1 de Fevereiro de 2012

O Primeiro-Ministro,

Kay Rala Xanana Gusmão

Promulgado em

Publique-se

O Presidente da República

José Ramos Horta

ANEXO

DECRETO- LEI Nº 16/2008 de 4 de Junho ORGÂNICA DA SECRETARIA DE ESTADO DA PROMOÇÃO DA IGUALDADE

O Decreto-Lei no7/2007, de 5 de Setembro, que institui a nova orgânica para o IV Governo Constitucional, cria a Secretaria de Estado da Promoção da Igualdade, que passa a incorporar as actividades anteriormente desenvolvidas pelo Gabinete de Assessoria para a Promoção da Igualdade.

No cumprimento do disposto no artigo 37º do citado Decreto-Lei no 7/2007, o presente diploma estabelece a orgânica da Secretaria de Estado da Promoção da Igualdade, que apresenta uma estrutura funcional dinâmica e flexível, de forma a tornar mais claro e eficaz o compromisso da missão que lhe foi atribuída no Governo de Timor-Leste.

Assim:

O Governo decreta, nos termos do no.3 do artigo 115º da Constituição da República e do artigo 37º do Decreto-Lei no.7/2007, de 5 de Setembro, para valer como lei, o seguinte:

CAPÍTULO I NATUREZA E ATRIBUIÇÕES

Artigo 1º Natureza

A Secretaria de Estado da Promoção da Igualdade, doravante abreviadamente designada por SEPI, é o órgão central do Governo que tem por missão a concepção, execução, coordenação e avaliação da política definida e aprovada pelo Conselho de Ministros, para as áreas da promoção e defesa da igualdade de género.

Artigo 2º Atribuições

Na prossecução da sua missão, são atribuições da Secretaria de Estado da Promoção da Igualdade:

a) Apoiar a elaboração da política global e sectorial com incidência na promoção da igualdade de género e o fortalecimento, reconhecimento e valorização do papel da mulher timorense na sociedade;

- b) Elaborar propostas normativas, emitir pareceres e intervir, nos termos da lei, nos domínios transversais em todas as áreas relevantes à promoção da igualdade, estabelecendo mecanismos para revisão de leis, políticas, orçamento e programas do Governo nas áreas sob a respectiva tutela;
- c) Coordenar com os diversos ministérios, acções concertadas de promoção da igualdade e fortalecimento do papel da mulher timorense na sociedade;
- d) Promover a coordenação multisectorial no seio do Governo, através de mecanismos de Pontos Focais de Género a fim de assegurar uma abordagem integrada de género em todos os processos de realização de políticas, nomeadamente planeamento, implementação e monitorização;
- e) Desenvolver parcerias e providenciar apoio a organizações de mulheres envolvidas na promoção e defesa da igualdade de género, assegurando mecanismos de consulta com a sociedade civil e organizações nacionais e internacionais;
- f) Promover acções de sensibilização e de informação da opinião pública e de adopção de boas práticas relativas à igualdade de género, à participação paritária na vida económica, social, cultural, política e familiar em colaboração com as entidades competentes e ao combate a situações de discriminação e violência contra a mulher, com recurso a meios de comunicação social e à edição de publicações ou outros meios considerados apropriados;
- g) Assegurar as modalidades de participação institucional e das organizações não-governamentais que concorram para a realização das políticas de igualdade de género;
- h) Cooperar com organizações de âmbito comunitário, nacional e internacional e com os organismos congéneres estrangeiros, tendo em vista participar nas grandes orientações internacionais relativas à igualdade de género e promover a sua implementação a nível nacional, em coordenação com o Ministério dos Negócios Estrangeiros;
- i) Exercer as demais funções necessárias à prossecução da missão da Secretaria de Estado;
- j) Quaisquer outras que lhe sejam atribuídas por lei.

CAPITULO II TUTELA E SUPERINTENDÊNCIA

ARTIGO 3º Tutela e Superintendência

A Secretaria de Estado para a Promoção da Igualdade é superiormente tutelada pelo Secretário de Estado da Promoção da Igualdade, que a superintende e por ela responde perante o Primeiro-Ministro.

CAPITULO III ESTRUTURA ORGÂNICA

SECÇÃO I ESTRUTURA GERAL

Artigo 4º Estrutura geral

1. A Secretaria de Estado para a Promoção da Igualdade prossegue as suas atribuições através de serviços integrados na administração directa do estado e órgãos consultivos.
2. Por diploma ministerial fundamentado dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da Promoção da Igualdade de Género e da Administração Pública, podem ser criadas delegações distritais dos serviços da Secretaria de Estado da Promoção da Igualdade.

Artigo 5º Administração Directa do Estado

Integram a administração directa do Estado, no âmbito da Secretaria de Estado da Promoção da Igualdade os seguintes serviços centrais:

- a) Director Geral;
- b) Direcção Nacional de Administração e Finanças;
- c) Direcção Nacional de Políticas e Desenvolvimento de género;
- d) Inspector e Auditor

Artigo 6º Órgão Consultivo

O Conselho Consultivo é o órgão consultivo de consulta do Secretário de Estado da Promoção da Igualdade.

CAPITULO IV SERVIÇOS E ORGÃO CONSULTIVO

SECÇÃO I SERVIÇOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRECTA DO ESTADO

Artigo 7º Director Geral

1. O Director-Geral tem por missão assegurar todos os serviços da Secretaria de Estado para Promoção da Igualdade.

2. O Director-Geral prossegue as seguintes atribuições:
 - a) Assegurar a orientação dos serviços de acordo com o programa do Governo e com as orientações superiores do Secretário de Estado;
 - b) Propor ao Secretário de Estado as medidas mais convenientes para a prossecução das atribuições mencionadas na alínea anterior;
 - c) Participar no desenvolvimento de políticas e regulamentos relacionados com a sua área de intervenção;
 - d) Coordenar a preparação dos projectos de leis e regulamentos da Secretaria de Estado;
 - e) Assegurar a administração geral interna da Secretaria de Estado e dos serviços de acordo com os programas anuais e plurianuais da SEPI;
 - f) Planear as medidas de investimento público, elaborar o projecto e executar o respectivo orçamento;
 - g) Controlar a execução do orçamento de funcionamento da SEPI;
 - h) Acompanhar a execução dos projectos e programas de cooperação internacional e proceder à sua avaliação interna, sem prejuízo da existência de mecanismos de avaliação próprios;
 - i) Verificar a legalidade das despesas e proceder ao seu pagamento, após a autorização do Secretário de Estado;
 - j) Coordenar os recursos humanos;
 - k) Promover a formação e o desenvolvimento técnico profissional dos órgãos e serviços;
 - l) Coordenar a preparação das actividades do Conselho Consultivo;
 - m) Coordenar a informação para o público, imprensa e outros órgãos governamentais;
 - n) Elaborar, em conjunto com as Direcções Nacionais, o relatório anual de actividades da Secretaria de Estado;
 - o) Realizar as demais actividades que lhe forem atribuídas nos termos legais.

Artigo 8º

Direcção Nacional de Administração e Finanças

1. A Direcção Nacional de Administração e Finanças, abreviadamente designada por DNAF, tem por missão assegurar o apoio técnico e administrativo ao Secretário de Estado, ao Director-Geral e aos restantes serviços da Secretaria de Estado, nos domínios da administração geral, recursos humanos, documentação e arquivo e gestão patrimonial.
2. A DNAF prossegue as seguintes atribuições:
 - a) Prestar apoio técnico e administrativo ao Secretário de Estado e ao Director-Geral e assegurar a administração geral interna da SEPI;
 - b) Garantir a inventariação, manutenção e preservação e gestão do património do Estado e dos contratos de fornecimento de bens e serviços, afectos à SEPI;

- c) Coordenar a execução e o controlo da afectação de material a todas as direcções da SEPI;
- d) Assegurar um sistema de procedimentos de comunicação interna comum aos órgãos e serviços da Secretaria de Estado;
- e) Em colaboração com todos os serviços da Secretaria de Estado da Promoção da Igualdade, elaborar o Plano Anual de Actividades, de acordo com as orientações superiores;
- f) Participar na elaboração de planos sectoriais junto dos diversos serviços da Secretaria de Estado;
- g) Preparar em colaboração com as demais entidades competentes a elaboração do projecto de orçamento anual da SEPI;
- h) Contribuir em colaboração com os restantes ministérios e secretarias de estado, para a integração das questões da igualdade de género nas propostas dos Programas de Investimento Sectorial, bem como proceder ao acompanhamento e avaliação da sua execução;
- i) Coordenar a execução das dotações orçamentais atribuídas aos projectos dos diversos serviços da Secretaria de Estado.,sem prejuízo da existência de outros meios de controlo e avaliação realizados por outras entidades competentes;

- j) Coordenar e harmonizar a execução orçamental dos planos anuais e plurianuais em função das necessidades definidas superiormente;

- k) Realizar o aprovisionamento da Secretaria de Estado;

- l) Cumprir e fazer cumprir as leis, regulamentos e outras disposições legais de natureza administrativa e financeira;

- m) Promover o recrutamento, contratação, acompanhamento, avaliação, promoção e reforma dos funcionários;

- n) Processar as listas para as remunerações dos funcionários;

- o) Assegurar a recolha, guarda, conservação e tratamento da documentação nomeadamente a respeitante aos funcionários da SEPI;

- p) Cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável aos trabalhadores da função pública, propondo superiormente a instauração de processos de inquérito e disciplinares e proceder à instrução dos que forem determinados superiormente;

- q) Emitir pareceres e outras medidas bem como informações com vista a, propor superiormente medidas administrativas de melhoramento da gestão dos recursos humanos;

- r) Desenvolver as acções necessárias ao cumprimento das normas

sobre condições ambientais de higiene e segurança no trabalho;

s) Manter um sistema de arquivo e elaboração de estatísticas respeitantes à Secretaria de Estado e um sistema informático actualizado sobre os bens patrimoniais afectos à Secretaria de Estado;

t) Desenvolver as acções necessárias para assegurar a manutenção das redes de comunicação interna e externa, bem como o bom funcionamento e utilização dos recursos informáticos;

u) Apresentar relatório anual das actividades;

v) Realizar as demais tarefas que lhe sejam atribuídas por lei.

Artigo 9º

Direcção Nacional da Política e Desenvolvimento do Género

1. A Direcção Nacional da Política e Desenvolvimento do Género, abreviadamente designada por DNPDG, tem por missão assegurar o apoio técnico ao Secretário de Estado, nos domínios da análise de género e desenvolvimento de políticas e de legislação, da monitorização e avaliação da implementação da abordagem integrada de género, e promover a educação nas questões da igualdade de género.

2. A DNPDG prossegue as seguintes atribuições:

a) Assegurar a capacitação e promover a ligação e coordenação dos Grupos de Trabalho para o Género ao nível nacional e distrital;

b) Promover o diálogo e colaboração entre a Secretaria de Estado e os diversos quadrantes da sociedade para a promoção da igualdade, através do estabelecimento de grupos de trabalho de coordenação e de consultas com a sociedade civil e outros parceiros relevantes;

c) Garantir o estabelecimento de mecanismos de articulação com as mulheres parlamentares;

d) Garantir a integração na perspectiva do género relativamente ao desenvolvimento de políticas e de legislação do Governo e mediante a realização de análises incidentes no género;

e) Garantir a criação de um mecanismo sustentável que garanta a análise de género em todas as fases do processo legislativo;

f) Realizar e promover estudos que dêem conta da situação da mulher timorense nas várias esferas da vida social, cultural, económica e política;

- g) Assegurar a adopção de instrumentos sensíveis ao género nos processos de planeamento nacional, mediante a criação de um sistema de monitorização do género nos Planos de Acção Anual e no Orçamento Geral do Estado;
- h) Promover a produção de dados estatísticos desagregados por sexo junto das diversas entidades governamentais competentes e recolher de forma sistemática dados qualitativos e quantitativos;
- i) Promover acções de formação e de educação com vista a sensibilizar a mudança de atitudes discriminatórias que se manifestam em relação à mulher;
- j) Pelos pontos focais distritais, representar o Secretário de Estado da Promoção da Igualdade e coordenar as actividades ao nível distrital;
- k) Apresentar relatório anual das actividades;
- l) Realizar as demais tarefas que lhe sejam atribuídas por lei.

Artigo 10º **Inspector e Auditor**

1. O Inspector e Auditor, sob a directa dependência do Secretário de Estado, é responsável pela promoção e avaliação ética e dos procedimentos internos e realização de auditorias nos serviços integrados da Secretaria de Estado.
2. Para fins de remuneração, o Inspector e Auditor é equiparado a director-geral.
3. Compete ao Inspector e Auditor:
 - a) Avaliar as actividades de gestão administrativa, financeira e patrimonial dos serviços sob a tutela do Secretário de Estado da Promoção da Igualdade;
 - b) Identificar e investigar indícios de infracções disciplinares para informar ao Secretário de Estado e à Comissão da Função Pública;
 - c) Realizar inspecções, investigações análises e auditorias;
 - d) Realizar outras tarefas conferidas pela lei ou delegadas pelo Secretário de Estado.

SECÇÃO II ORGÃO CONSULTIVO

SUBSECÇÃO 1 CONSELHO CONSULTIVO

Artigo 11º Conselho Consultivo

1. O Conselho Consultivo da Secretaria de Estado para a Promoção da Igualdade, abreviadamente designado por Conselho Consultivo, é o órgão colectivo de consulta e coordenação que tem por missão fazer o balanço periódico das actividades da SEPI.

2. São atribuições do Conselho Consultivo, nomeadamente, pronunciar-se sobre:

a) As decisões do Secretário de Estado com vista a sua implementação;

b) Os planos e programas de trabalho;

c) As actividades da Secretaria de Estado e os resultados alcançados, propondo medidas alternativas de trabalho para melhoria dos serviços;

d) O intercâmbio de experiências e informações entre todos os serviços da Secretaria de Estado e entre os respectivos dirigentes;

e) Os diplomas legislativos de interesse da Secretaria de Estado para a Promoção da Igualdade ou quaisquer outros documentos provenientes dos seus serviços;

f) Realizar as demais actividades que lhe forem atribuídas.

3. O Conselho Consultivo tem a seguinte composição:

a) Secretário de Estado, que preside;

b) O Director-Geral;

c) Directores Nacionais.

4. O Secretário de Estado poderá convidar a participar da reunião do Conselho Consultivo outras entidades, quadros ou individualidades, dentro ou fora da Secretaria de Estado, sempre que entenda conveniente.

5. O Conselho Consultivo reúne-se semestralmente e extraordinariamente sempre que o Secretário de Estado o determinar.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 12º Legislação Complementar

Sem prejuízo do disposto no presente diploma, ao Primeiro-Ministro sob proposta do membro do Governo responsável pela área da igualdade de género compete aprovar a primeira alteração do Diploma Ministerial que regula a estrutura organico-funcional das direcções

nacionais.

Artigo 13º
Quadro de Pessoal

Nos termos do decreto-lei número 20/2011, de 08 de Junho, a proposta de quadro de pessoal deve ser encaminhada anualmente à Comissão da Função Pública para consolidação e submissão ao Conselho de Ministros.

Artigo 14º
Norma revogatória

São revogadas todas as disposições legais e regulamentares que contrariem o presente diploma.

Artigo 15º
Entrada em vigor

O presente diploma legal entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação no Jornal da República.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros, aos de
O Primeiro-Ministro,

Kay Rala Xanana Gusmão

Promulgado em

Publique-se

O Presidente da República

José Ramos Horta